



## JUSTIÇA ELEITORAL

## Juízo da 006ª ZONA ELEITORAL DE MANACAPURU AM

PROCESSO n. 0600439-26.2020.6.04.0006 – Classe REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA, MANACAPURU PARA TODOS.

## INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 36 da Resolução TSE n. 23.609/2019, **INTIMO REQUERENTE: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA**, para sanar, no prazo de 3 (três) dias, a(s) irregularidade(s) abaixo indicada(s) relativa(s) ao requerimento de registro de candidatura e demais documentos com ele apresentados, sob pena de indeferimento.

## IRREGULARIDADES:

- 1 - Ausência das Certidões de Objeto e Pé dos processos que tramitam na Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Amazonas, apontados no doc. ID [16359921](#);
- 2 - Ausência das Certidões de Objeto e Pé dos processos criminais que tramitam na Justiça Estadual de 2º Grau do Estado do Amazonas, ID. [16359640](#);
- 3- Ausência da Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral. O Candidato deverá apresentar as certidões de todas as varas criminais da Comarca de Manacapuru, acompanhadas das eventuais certidões de objeto e pé.

Art. 27, III, a, b e §7º, da Res. do TSE n.º 23609/2019

"O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

(...)

III - certidões criminais para fins eleitorais fornecidas ([Lei n.º 9.504/1997, art. 11, § 1º, VII](#)):

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

(...)

**§ 7º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso III do caput forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso"**

A resposta deverá ser apresentada diretamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - Zona Eleitoral (PJe-ZE), nos mesmos autos do pedido de registro respectivo, acessível na página deste Tribunal, na internet, em: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>, ou diretamente pelo Peticionamento Avulso, acessível em <https://peticionamento-avulso.tse.jus.br/>, nos termos do parágrafo único do artigo 41 da Resolução TSE n. 23.609/2019.

MANACAPURU, 14 de outubro de 2020.

SABRIANE GUEDES DA SILVA

Servidor